



LEI N° 2.755/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA PRÊMIO EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA POR DESEMPENHO EDUCACIONAL AOS PROFESSORES, INTEGRANTES DO NÚCLEO GESTOR E ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canindé aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO PRÊMIO POR DESEMPENHO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Canindé, o programa Prêmio Educação que transforma, destinado aos professores, integrantes do Núcleo Gestor e alunos das escolas que possuem turmas avaliadas do Ensino Fundamental, com base nos resultados obtidos em sistemas de avaliação.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei, destinada a professores e núcleo gestor, possui natureza eventual, premial e transitória, condicionada às circunstâncias específicas que motivarem sua concessão, a qual se efetivará mediante pagamento em parcela única, destinada ao reconhecimento do desempenho alcançado no período.

§1º O prêmio instituído nesta lei não se incorpora à remuneração, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais ou funcionais, não gera reflexos para fins de aposentadoria, pensão, férias, 13º salário ou FGTS, e não se configura como obrigação de caráter continuado do Município.

CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 3º Para fins de apuração do desempenho poderão ser considerados:

I - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, calculado a partir do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);

II - Índice de Desempenho Escolar - IDE, calculado a partir do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (SPAECCE).



Parágrafo único. Outros instrumentos complementares poderão ser utilizados, desde que definidos em regulamentação específica e compatíveis com as diretrizes educacionais do Município.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DA PREMIAÇÃO

Art. 4º As metas oficiais de aprendizagem serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, através de portaria.

Art. 5º A concessão da gratificação aos professores e integrantes do núcleo gestor de que trata esta Lei observará os seguintes critérios, com base no grau de crescimento alcançado pela unidade escolar em relação à meta oficial de aprendizagem fixada pela Secretaria Municipal de Educação:

I - Para as unidades escolares que apresentarem crescimento de 0,6 (seis décimos) em relação à meta oficial estabelecida para a etapa de ensino correspondente, será concedida bonificação nos seguintes valores:

- a) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, bem como para os integrantes do núcleo gestor;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais professores da escola, considerando sua contribuição coletiva para o desempenho institucional.

II - Para as unidades escolares que apresentarem crescimento de 1,0 (um ponto) em relação à meta oficial estabelecida, será concedida bonificação nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para os professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, bem como para os integrantes do núcleo gestor;
- b) R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os demais professores da escola, considerando sua contribuição coletiva para o desempenho institucional.

III - Para as unidades escolares que apresentarem crescimento de 1,4 (um ponto e quatro décimos) ou mais em relação à meta oficial estabelecida, será concedida bonificação nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para os professores regentes das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática das turmas avaliadas, bem como para os integrantes do núcleo gestor;



b) R\$ 1.000,00 (mil reais) para os demais professores da escola, considerando sua contribuição coletiva para o desempenho institucional.

§1º O pagamento do prêmio será realizado no exercício financeiro subsequente à publicação oficial dos resultados, observando os prazos e procedimentos definidos em decreto regulamentador.

Art. 6º Os discentes das turmas avaliadas do ensino fundamental da rede pública municipal poderão ser premiados anualmente com equipamento eletrônico, utilizando-se para fins de apuração de seu desempenho as avaliações aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo esse prêmio o caráter incentivador, eventual e não continuado.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de avaliação, o quantitativo de alunos premiados e a definição do equipamento eletrônico serão estabelecidos em regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 7º Farão jus ao prêmio os profissionais da educação que:

I - estejam em efetivo exercício nas escolas que possuam turmas avaliadas, durante o ano letivo correspondente às avaliações;

II - tenham cumprido integralmente a carga horária mínima de regência durante o período letivo, exceto nos casos de afastamentos legalmente autorizados;

III - estejam lotados na unidade escolar avaliada no período de referência.

CAPÍTULO V - DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação, estabelecendo:

I - metodologia de apuração dos resultados;

II - prazos e procedimentos administrativos para aquisição e pagamento;

III - critérios de afastamentos e hipóteses excepcionais;

IV - órgãos responsáveis pelo acompanhamento e controle.



Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os limites constitucionais e legais, incluindo recursos vinculados ao FUNDEB.

§1º A concessão do prêmio ficará condicionada à existência de previa dotação orçamentária e à observância dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando autorizado a suplementação orçamentária e/ou abertura de crédito adicional e/ou especial.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir dos resultados das avaliações oficiais do ano de 2025.

Canindé-CE, 27 de novembro de 2025.

FRANCISCO JARDEL SOUSA PINHO
Prefeito Municipal de Canindé

Originário do Projeto de Lei nº 056/2025, de 29 de agosto de 2025, de autoria do Poder Executivo.